

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 058/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 033/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 019/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, com fornecimento de material e mão de obra, para fabricação e montagem de peças, componentes e estruturas em perfis e chapas metálicas para as áreas de manutenção, operação e tratamentos na sede e distritos dos sistemas de Água e Esgoto e sistema de Drenagem do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG.

MODALIDADE / FORMA: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SESSÃO PÚBLICA: Será aberta na internet às **09:00 horas** do dia **17/08/2023**, no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.

PRAZO E MODO DA DISPUTA: O modo de disputa adotado será o Aberto. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

FONE: (31) 3562-4134 ou (31) 3562-4143

EMAIL: licitacao@saaeita.mg.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/ DF.

ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL NO ENDEREÇO https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.

MANUAL E ACESSO AO AMBIENTE TREINAMENTO: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do "site" https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg, pelo link "Manual", para que não ocorram dúvidas dos procedimentos prévios e durante a sessão pública.

Página 1 de 58



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 058/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 033/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 019/2023

O Serviço Autônomo Saneamento Básico - SAAE, do município de Itabirito/MG, Autarquia Municipal reestruturada pela Lei nº. 2.999 de abril de 2014, com endereço na Rua Rio Branco, nº. 99, Centro, CEP 35450-081, inscrito no CNPJ nº. 20.067.146/0001-61, torna público a abertura do Processo Licitatório nº. 058/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 033/2023, do tipo MENOR PRECO POR ITEM, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2023 regido pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº. 3.555/2000, Decreto Municipal 12.943/2019, Decreto Municipal 13.214/2020, alterado pelo Decreto Municipal 13.434/2020 e pelas demais condições fixadas neste Edital..

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do SAAE e equipe de apoio nomeada pela Portaria SAAE/ITA 055/2023.

I - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente certame é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, com fornecimento de material e mão de obra, para fabricação e montagem de peças, componentes e estruturas em perfis e chapas metálicas para as áreas de manutenção, operação e tratamentos na sede e distritos dos sistemas de Água e Esgoto e sistema de Drenagem do Servico Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG.
- 1.2 O Sistema de Registro de Preços será adotado conforme situações previstas no Decreto Municipal 13.214/2020.
- 1.3 A prestação de serviços/fornecimento ocorrerá conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, de acordo com a efetiva necessidade do Servico Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito.
- 1.4 Nos casos de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site http://www.comprasnet.gov.br/ e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar as descrições do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

II – DA ÁREA SOLICITANTE

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

2.1 - Área Técnica - Setor Sistema Água, Sede, Esgoto e Drenagem.

Página 2 de 58



III – DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp. 0

IV - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os questionamentos referentes a este processo licitatório deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente via internet, por meio do endereço https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, ou encaminhados também para o email licitação @saaeita.mg.gov.br, ou protocolizada no Setor de Compras/Licitações do SAAE, localizado na Rua Rio Branco, nº. 99, 2º andar, Centro, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, sob pena de não acolhimento.
- 4.2 As respostas aos questionamentos formalizados serão pelo mesmo canal utilizado pelo interessado e também serão encaminhadas a todos os licitantes interessados por e-mail e por meio do endereço https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.
- 4.3 O SAAE não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos endereçadas via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Compras/Licitações do SAAE, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.
- 4.4 Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

V – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1 Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio do endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, encaminhados ou pelo licitação@saaeita.mg.gov.br, ou protocolizada no Setor de Compras/Licitações do SAAE, localizado na Rua Rio Branco, nº. 99, 2º andar, Centro, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, sob pena de não acolhimento.
- 5.2 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).
- 5.3 O SAAE não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da SAAE, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

Página 3 de 58



- 5.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.5 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 5.6 Não sendo feito nenhum pedido de impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1- PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO AS PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTEM O SERVICO/FORNECAM O OBJETO DO PRESENTE EDITAL, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
- 6.1.1 Poderão participar exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.
- 6.1.2 Não será aplicado o disposto no item 6.1.1, previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, quando:
 - II Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 - III O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

6.2 - É vedada a participação:

- 6.2.1 de empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;
- 6.2.2 de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitada; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;
- 6.2.3 de empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração;
- 6.2.4 de empresa que não for estabelecida em território nacional;
- 6.2.5 de empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando a ausência de complexidade do objeto a ser licitado; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação Página 4 de 58









- 6.2.6 de empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante:
- 6.2.7 de empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Autarquia;
- 6.2.8 E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 6.3 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VII - DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 7.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VIII – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

Página 5 de 58







da participação de empresas em "consórcio" neste certame. Ainda, a autorização para o consorciamento de empresas para execução do objeto poderia diminuir circunstancialmente o número de participantes no certame, se mostrando um ato antieconômico.



- 8.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 8.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:
- 8.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame:
- 8.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 8.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 8.3.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 8.3.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.3.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 8.3.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 8.3.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal:
- 8.3.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 8.5 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 8.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de gualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

Página 6 de 58



- 8.7 O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Edital e seus anexos.
- 8.8 Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o <u>VALOR UNITÁRIO (POR ITEM/LOTE)</u>, quando se tratar de <u>Sistema de Registro de Preços (SRP)</u>, com duas casas decimais após a vírgula, e o <u>VALOR TOTAL (POR ITEM/LOTE)</u>, quando não se tratar de <u>SRP</u>, com duas casas decimais após a vírgula.
- 8.9 Aplicam-se aos serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.10 É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo ITEM/LOTE.

IX - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 9.1 Caberá ao pregoeiro, em especial:
- I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII indicar o vencedor do certame:
- IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo Único - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

X – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



- 10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 10.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.3. Para fins de classificação das propostas na sessão de lances, será considerado o MENOR VALOR UNITÁRIO (POR ITEM/LOTE) quando se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) e o VALOR TOTAL (POR ITEM/LOTE) quando não se tratar de SRP.
- 10.4. O Descritivo Detalhado de cada ITEM/LOTE está discriminado no item 1 do Termo de Referência ANEXO I deste Edital.
- 10.5. Nos valores propostos, deverão ser consideradas todas as despesas, tais como, tributos, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, insumo, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária incidente sobre o serviço, frete, seguros, garantia e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do pregão.
- 10.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 10.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 10.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.10. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante é responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas, as propostas de lances.
- 10.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.11.1. Valor unitário e total do item:
- 10.11.2. Marca;
- 10.11.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 10.11.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Página 8 de 58



- 10.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

XI – DA ABERTURA DA SESSÃO E PROCEDIMENTOS

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.3. A Proposta Comercial com o valor unitário correspondente poderá ser anexada em arquivo único, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods, sendo vedado qualquer elemento que possa identificar a LICITANTE no sistema, que possa ser visualizado pelos demais licitantes, antes do termino da fase de lances, pois importará na desclassificação da proposta.
- 11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances, caso seja o sistema aberto e fechado.
- 11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 11.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Página 9 de 58



- 11.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.
- 11.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente.
- 11.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- 11.20. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 11.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.25. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e

Página 10 de 58



empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicarse o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 11.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.28. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.31. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 11.32. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 11.33. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 11.34. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:
- 11.35.1. Produzidos no País;
- 11.35.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 11.35.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Página 11 de 58



- 11.35.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.36. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 11.37. Na sessão púbica de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 11.38. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 11.39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 11.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.41. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 11.42. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 8º do art. 26 do Decreto n.º 12.943/2019.
- 12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

(31) 3562-4100

Página 12 de 58



- 12.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 12.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.8. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e data a ser indicado.
- 12.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 12.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 12.11. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 12.11.1. O procedimento de avaliação consistirá em utilizar a amostra nos equipamentos especificados ou através de testes próprios.
- 12.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 12.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 12.11.4. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 12.11.5. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo a ser estipulado, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

Página 13 de 58



- 12.12. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 12.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.15. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 12.16. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 12.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XIII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 13.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 13.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 13.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 13.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 13.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

Página 14 de 58



- 13.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 13.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 13.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleca vínculo à proposta de outro licitante.
- 13.10. Juntamente com a proposta ajustada, deverão ser enviados os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:
- 13.10.1. Declaração de que o Proponente possui todas as condições para habilitação nesta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002;
- 13.10.2. Declaração de que a Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes neste Edital;
- 13.10.3. Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do PROPONENTE vencedor.

XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

- 14.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 14.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Página 15 de 58



- 14.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 14.1.7. Será verificada se a sociedade empresária foi constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas após a aplicação da sanção e no prazo de sua vigência, assegurando contraditório e ampla defesa.
- 14.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.1.9. O descumprimento da atualização dos documentos de habilitação, implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 14.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 14.2.1 Prova de inscrição do CNPJ do estabelecimento que participará da licitação;
- 14.2.2 Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.2.3- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;
- 14.2.4 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;
- 14.2.5 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;
- 14.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;
- 14.2.7 Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo III).
- 14.2.8 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos. (Anexo IV).
- 14.2.9 Habilitação Jurídica:
- 14.2.9.1 Registro comercial, e sua última alteração, se houver, no caso de Empresa Individual.

Página 16 de 58



- 14.2.9.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, <u>em se tratando de sociedades comerciais.</u>
- 14.2.9.3 Estatuto e suas alterações se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, <u>no caso de sociedades por ações</u>.
- 14.2.9.4 Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, no caso de sociedades civis.
- 14.2.9.5 Decreto de autorização, <u>em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País</u>, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.2.9.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 14.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhálos, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 4(quatro) horas, não ultrapassando 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 14.3.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 14.3.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.3.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.4 Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo **máximo de 30 (trinta) dias** contados a partir de sua emissão.
- 14.5 Todos os documentos que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado.
- 14.6 Sob pena de inabilitação, a documentação somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.
- 14.7 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, salvo disposição contrária de lei.
- 14.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 17 de 58



- 14.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 14.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 14.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 14.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

XV - DO JULGAMENTO

- 15.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os quantitativos, as especificações e demais condições definidas no neste Edital e seus anexos.
- 15.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo arrematante quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 15.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar a demonstração da exeguibilidade dos preços ofertados.
- 15.2.2. O(a) Pregoeiro(a), se assim for necessário, poderá suspender a sessão pública para análise da documentação apresentada ou para a realização de diligências.
- 15.3. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos deste Edital e que seu preço seja compatível com o valor praticado no mercado, esta poderá ser aceita.
- 15.4. Sendo aceita a proposta de menor preço, será avaliada a documentação de habilitação, conforme item XIV e subitens seguintes deste Edital. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, o arrematante será declarado vencedor e, após o transcurso do prazo para recurso, será adjudicado o objeto, nos termos da legislação aplicável e condições deste Edital.

Página 18 de 58

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081



- 15.4.1 Será declarado vencedor do processo licitatório, o licitante que atender a todas as exigências contempladas no Instrumento Convocatório e que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 15.4.2. A avaliação da documentação de habilitação bem como análise da proposta dos preços a serem registrados, dar-se-ão por meio da documentação anexada no sistema.
- 15.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 15.6. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 15.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 15.6 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.
- 15.6.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 02 (dois) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.
- 15.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.
- 15.8. Após a declaração de vencedor, deverão ser observados os procedimentos previstos neste Edital referentes aos recursos administrativos.
- 15.9. Nos termos da Lei nº 10.520/02, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar para obtenção de melhor preço.

XVI - DOS RECURSOS

- 16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 16.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Página 19 de 58



- 16.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XVII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 17.4. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro no Sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIX. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Precos, cujo prazo de validade encontrase nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante Página 20 de 58



correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

- 19.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 19.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

XX. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

20.1 - Pelo CONTRATANTE:

- 20.1.1 A Contratada deixar de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 20.1.2 A Contratada não atender à convocação para firmar Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 20.1.3 A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- 20.1.4 Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- 20.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do Registro de Preços;
- 20.1.6- Quando por força de fusão ou incorporação da CONTRATADA, bem como associação com terceiros, cessão da posição contratual, cisão, não for comunicado ao CONTRATANTE até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados;
- 20.1.7 Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los.
- 20.1.8 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado, conforme inciso XII do artigo 78 da Lei 8666/93.
- 20.1.9 Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.
- 20.1.10- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 21 de 58



20.2- Pela CONTRATADA:

- 20.2.1- Mediante solicitação por escrito, aceita motivadamente pela Administração, a Contratada deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 20.3- A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 20.4- A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, faculta à Administração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do prestador de serviço, nos termos da Lei nº 8.666/93.

XXI. DA REVISÃO DE PREÇOS

- 21.1 Considerando o prazo de validade do Registro de Preços, FICA VEDADO QUALQUER REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal 10.192/01.
- 21.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço, observadas as disposições contidas na legislação vigente.
- 21.3 Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10.314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.
- 21.4 A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral do SAAE de Itabirito, dirigido ao Gestor do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:
- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 21.4.1 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.
- 21.4.2 A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

Página 22 de 58



- 21.4.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 21.4.4 A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.
- 21.5 É vedado á Contratada interromper a prestação de serviço, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.
- 21.6 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.
- 21.7 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e da cotação vigente à época.
- 21.8 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá libera-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 21.9 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os prestadores de serviço para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 21.10 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXII. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 22.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 22.2. O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 22.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

Página 23 de 58



- 22.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 22.5. Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 22.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 22.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 22.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 22.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 22.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 22.8. A empresa contratada autoriza a receber toda e qualquer notificação por meio eletrônico.

XXIII. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 23.1. Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.
- 23.2. O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

(31) **3562-4100**

- 23.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ainda à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
- 23.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.
- 23.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Página 24 de 58



XXIV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:
- 1. A advertência, realizada por escrito, pelo fiscal ou gestor do contrato, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:
- I Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II Quando a licitante ofertar preco inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- IV Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.
- 1.1. A advertência será expedida, também, pelo ordenador de despesas competente, orientado pelo fiscal ou gestor do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:
- I Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto:
- II Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- III Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.
- 2. A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato/ata não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:
- I 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do servico não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras:
- II 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
- III 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- IV 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

Página 25 de 58



- **2.1. A multa** será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº: 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei nº: 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.
- **2.2.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 2.3. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:
- I O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.
- **2.4**. poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- **2.5**. Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.
- **3**. impedirá, temporariamente, o fornecedor de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:
- I Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
 II Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não
- celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
- **a.** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- **b**. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- **d**. Manter comportamento inidôneo.
- **3.1**. O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº: 10.520/2002.
- **3.2.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em

Página 26 de 58

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081



retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

- 3.3. A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede do SAAE.
- 4. A declaração de inidoneidade, de competência do Presidente do SAAE, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração.
- 4.1. Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 337-E a 337-O do Código de Processo Penal.
- 4.2. A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

XXV. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 25.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus precos ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 25.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 25.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 25.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 10 e seus parágrafos do Decreto nº 13214, de 03 de junho de 2020.

XXVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 26.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 26.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Página 27 de 58

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081



- 26.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante. desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- endereco 26.13. Edital está disponibilizado, na íntegra, no eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br, www.saaeita.mg.gov.br/licitacoes e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras/Licitações do SAAE, localizado na Rua Rio Branco, nº. 99, 2º andar, Centro, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, mesmo endereco e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 26.14. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Precos

Anexo III - Modelo de Declaração que não emprega menor

Anexo IV- Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VI – Minuta do Contrato

26.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itabirito, local da realização do certame

Itabirito, 28 de julho de 2023.

ROGÉRIO EDUARDO DE OLIVEIRA **DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE**

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 28 de 58



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO №: 058/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 033/2023

REGISTRO DE PRECOS № 019/2023

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, com fornecimento de material e mão de obra, para fabricação e montagem de peças, componentes e estruturas em perfis e chapas metálicas para as áreas de manutenção, operação e tratamentos na sede e distritos dos sistemas de Água e Esgoto e sistema de Drenagem do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto compreende o seguinte item abaixo, que integram o presente expediente:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
01	Serviço de fabricação de estruturas em aço, conforme normas da ABNT, para fabricação e montagem de peças, componentes e estruturas em perfis e chapas metálicas, com o fornecimento de materiais, soldas e mão de obra, de acordo com desenhos e croquis fornecidos pelo Saae.	Kg.	10.000,00

3. CONDIÇÃO DO SERVICO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: SERVICO E BEM COMUNS.

O objeto a ser eventualmente contratado enquadra-se na categoria de bem comum, de que tratam a Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e o Decreto nº 3.555, de 2000, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

- 4. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
- 5. REGIONALIDADE: NÃO SE APLICA.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se para as demandas de manutenções, reparos em bases de bombas, portões e guarda corpo. para proteger e dar maior segurança às unidades pertencentes ao Saae de Itabirito-MG, assim como evitar a vulnerabilidade dos equipamentos instalados em locais públicos, eliminando ou reduzindo os riscos de acidentes ou intervenção de terceiros.

7. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS (em consonância com o art. 15, II, Lei nº 8.666/93).

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP (que não é uma modalidade de licitação) visando contratações futuras, eventuais e por demandas, se concretizando diante de situações onde haja as seguintes especificidades, consoante Decreto Municipal nº 13.214, de 03 de junho de 2020:

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 29 de 58



- a) quando for mais conveniente à aquisição de bens ou a contratação de serviços de forma parcelada;
- b) quando for conveniente para o atendimento da demanda de mais de um Órgão da Administração Municipal, direta e indireta, ou programa de governo;
- c) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;
- d) outra hipótese em que seja a melhor escolha para atendimento do interesse público.

Verifica-se que, no presente caso, há o cumprimento dessas especificidades e, por essa razão, justificase a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Esse procedimento facilita o gerenciamento do ajuste da Autarquia Pública, principalmente quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Saae.

Ademais, a legislação local exige que, para adoção do SRP, deve-se se valer da modalidade Pregão, antecedida de ampla pesquisa de mercado:

Art. 7º O Registro de Preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade pregão e será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Considerando que o objeto da presente contratação se trata de aquisição de objeto de natureza comum, a modalidade que se adéqua é mesmo o Pregão, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP.

8. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (em consonância com o art. 7º, § 4º, Lei nº 8.666/93 e com o art. 15, § 7°, II, Lei nº 8.666/93).

Justifica-se o quantitativo considerando as demandas de fabricação e montagem de peças, componentes e estruturas em perfis e chapas metálicas para todos os setores a da autarquia, sendo: água, esgoto, drenagem, eta, uta e ete no presente processo, garantindo dessa forma a manutenção do patrimônio do SAAE e o funcionamento eficiente dos sistemas acima citados.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATO DE CARÁTER CONTINUADO: NÃO SE APLICA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no cumprimento deste Contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços contratados com zelo, eficácia, eficiência e efetividade, dentro dos prazos estabelecidos.
- b) Cumprir todas as determinações, as ordens verbais ou escritas dos responsáveis pela CONTRATANTE, quando o serviço e/ou materiais não atenderem às normas técnicas e legais estabelecidas.
- c) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- d) Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- e) Aceitar acréscimos e supressões até o limite previsto na legislação em vigor, nos termos do parágrafo primeiro e segundo do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.
- g) A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses.

Página 30 de 58



- h) A garantia será contada a partir do recebimento dos serviços.
- i) A Contratada deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com equipamentos de segurança para os funcionários (EPI's e EPC's) de acordo com a NR06, transporte, impostos, alimentação de pessoal, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no cumprimento deste Contrato, obriga-se a:

- a) Prestar todas as informações e dados relacionados ao objeto ora contratado sempre que se fizer necessário ao cumprimento deste Contrato:
- b) Colocar à disposição funcionário(s) especializado(s) para orientações e fiscalização do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido no prazo determinado.
- d) Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus gestores, o que não reduzirá, nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.
- e) Exigir a retirada ou substituição dos empregados da CONTRATADA, quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, por simples irreverência, inaptidão, mesmo que relativa, para os serviços contratados.

12. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente do objeto desta licitação consta do Orçamento da Autarquia. Os recursos para o objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

13. VALOR ESTIMADO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto, sendo apurado para essa despesa o valor médio estimado de R\$ 254.667,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e sete reais), estando inclusos neste valor todos os impostos, taxas, tarifas e encargos.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Conforme o disposto no Artigo 67 da Lei nº 8666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Gestores e fiscais designados:

Gestor do Contrato	Gestor suplente do Contrato
Nome: Carlos Alberto do Sacramento Alves	Nome: Raphael Silva
E-mail: carlos.alves@saaeita.mg.gov.br	E-mail: raphael.silva@saaeita.mg.gov.br
Contato: (31) 9 8699-2757	Contato: (31) 9 8784-4333
Fiscal do Contrato	Fiscal suplente do Contrato
Fiscal do Contrato Nome: Ivaci da Silva	Fiscal suplente do Contrato Nome: João Marcos Santos Almeida
	Nome: João Marcos Santos Almeida
Nome: Ivaci da Silva	<u>-</u>

Página 31 de 58



14.2.Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta contratação os gestores e fiscais designados abaixo, observados os Arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições contidas no **Decreto Municipal 14.201 de 03 de fevereiro 2022.**

15. VIGÊNCIA:

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

A contratação do OBJETO, poderá ser formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, com fundamento no art. 62, §4°, da Lei 8.666/93.

16. LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser realizados no município de Itabirito-MG, em endereço a ser combinado com o Gestor do contrato e os desenhos e croquis serão fornecidos pelo setor técnico do SAAE.

17. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo Setor de Manutenção do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG, podendo tal prazo ser revisto conforme o artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

18. RECEBIMENTO/ACEITE

- 18.1 O recebimento será realizado após aprovação e aceite da fiscalização, sendo que a CONTRATADA será responsabilizada pela garantia dos serviços prestados consoante às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.2 A prestação dos serviços deverá ser comprovada mediante documento/fatura, que deverá estar em consonância com as requisições emitidas pelo Gestor do contrato, onde conste as seguintes informações:
- a) Qual serviço foi executado;
- b) Qual o Sistema solicitante;
- c) Quantidade de material utilizado em kg.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será realizado, em **até 30 (trinta) dias corridos** após a emissão e aceite da(s) Nota(s) fiscal(is), através de **boleto bancário** ou **depósito bancário** em conta corrente, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer o nº da agência e nº da conta bancária, de sua titularidade, para a efetuação do depósito.
- 19.2 O pagamento será realizado pela Contabilidade do Saae de Itabirito.
- 19.3 Em caso de eventual atraso no pagamento por parte do Saae, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.
- 19.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Página 32 de 58



- 19.5 As notas fiscais deverão estar acompanhadas de cópia da CND (Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) da CONTRATADA e todas as incidências fiscais que sobre elas possam recair, condições estas indispensáveis para a efetuação do pagamento, não sendo permitido, por lei, antecipar o pagamento.
- 19.6 Para qualquer alteração nos dados da empresa, a CONTRATADA deverá comunicar ao Saae por escrito, acompanhada dos documentos alterados, antes da emissão da Nota Fiscal.
- 19.7 A CONTRATADA deverá manter durante todo processo licitatório os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 19.8 Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.
- 20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Específica): NÃO SE APLICA.
- 21. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (QUANDO COUBER): NÃO SE APLICA.
- 22. PROJETOS (QUANDO COUBER): NÃO SE APLICA.
- 23. VISITA TÉCNICA (QUANDO COUBER): NÃO SE APLICA.
- 24. TÉCNICO RESPONSÁVEL POR CONFERIR DOCUMENTOS EXIGIDOS: NÃO SE APLICA.
- 25. ORDENADOR DE DESPESAS: Heloísa Cristina França Cavallieri.

Carlos Alberto do Sacramento Alves Gestor do Contrato	Raphael Silva Gestor suplente do Contrato
Ivaci da Silva Fiscal do Contrato	João Marcos Santos Almeida Fiscal suplente do Contrato



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 058/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 033/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, com fornecimento de material e mão de obra, para fabricação e montagem de peças, componentes e estruturas em perfis e chapas metálicas para as áreas de manutenção, operação e tratamentos na sede e distritos dos sistemas de Água e Esgoto e sistema de Drenagem do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG.

ATENÇÃO: PREFERENCIALMENTE UTILIZAR ESTE MODELO DE PROPOSTA

Dados da empresa:	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	_Estado Contato
E-mail	
Dados bancários: Banco	Agência:
Conta Corrente	

Apresentamos Proposta Comercial para o fornecimento do produto/serviço abaixo discriminados, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no EDITAL:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
01	Serviço de fabricação de estruturas em aço, conforme normas da ABNT, para fabricação e montagem de peças, componentes e estruturas em perfis e chapas metálicas, com o fornecimento de materiais, soldas e mão de obra, de acordo com desenhos e croquis fornecidos pelo Saae.		10.000			

Página 34 de 58



Todos os itens deverão estar em total conformidade com a Descrição Detalhada constante do Termo de Referência (ANEXO I). Valor total: R\$ Valor total por extenso: Declarações: 1. Declaramos que a empresa Licitante possui todas as condições determinadas para a habilitação nesta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002; 2. Declaramos que o Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes neste edital; 3. Declaramos que a empresa Licitante no preço propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do PROPONENTE vencedor. 4. Validade da proposta: (não inferior a 60 dias) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 058/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 033/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

A empresa	_, inscrita no CNF	J sob o nº	, por
intermédio de seu representante legal o(a) S	Sr.(a)	, portador(a)	do CPF nº
, DECLARA, para fins do dispo	sto no Inciso V do	artigo 27 da Lei Federal	8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, d	le 27 de outubro de	e 1999, que não empreç	ga menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso o	u insalubre e não	emprega menor de deze	esseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze a	anos, na condição d	de aprendiz ().	
	,de	_ de 2023	
Assinatura e identificação de	o Representante Le	egal da Empresa	

OBS.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 058/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 033/2023

REGISTRO DE PREÇOS № 019/2023

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº, p		
intermédio de seu representante legal o (a) S	r. (a)	, portador(a)	do CPF nº
, DECLARA, sob as penas da	lei, <i>que até a pres</i>	sente data não foi declar	ada inidônea
pela Administração Pública, ou suspensa de con	tratar com a Admi	<i>inistração,</i> e ainda, que e	stá ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências poster	riores de fatos su	upervenientes, ciente de	que a não
declaração resulta em incidência de penalidades	legais, de acordo	com o previsto no § 2º c	do art. 32, da
Lei 8.666/1993.			
	de	_ de 2023	
Assinatura e identificação do	Representante L	egal da Empresa	



ANEXO V

MINUTA DA ATA Nº /2023

PROCESSO LICITATÓRIO №: 058/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 033/2023

REGISTRO DE PRECOS № 019/2023

Aos dias do mês de de 2023, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO** do Município de Itabirito/MG, Autarquia Municipal reestruturada pela Lei nº 2.999 de 2014, inscrito no CNPJ sob o nº 20.067.146/0001-61,com sede na Rua Rio Branco, nº 99, centro, representado neste ato por seu Diretor Presidente em Exercício, Rogério Eduardo de Oliveira, portador do CRQ 022.023-18, CPF 627.197.186.53, no uso de suas atribuições legais, consoante Decreto nº 12704/2019 e nos termos das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela lei complementar 147/2014, pelo Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Municipal 13.214/2020, alterado pelo Decreto Municipal 13.434/2020, Decreto Municipal 12.943/2019 e das demais normas legais aplicáveis e pelas demais condições fixadas no Edital, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório nº 058/2023 - Pregão Eletrônico nº 033/2023 para Registro de Preços nº 019/2023, RESOLVE Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, com fornecimento de material e mão de obra, para fabricação e montagem de peças, componentes e estruturas em perfis e chapas metálicas para as áreas de manutenção, operação e tratamentos na sede e distritos dos sistemas de Água e Esgoto e sistema de Drenagem do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação especializada em serviços de serralheria, com fornecimento de material e mão de obra, para fabricação e montagem de peças, componentes e estruturas em perfis e chapas metálicas para as áreas de manutenção, operação e tratamentos na sede e distritos dos sistemas de Agua e Esgoto e sistema de Drenagem do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG.

PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR: Inserir todos dos dados do fornecedor, endereço completo, e-mail, nome e telefone

Página 38 de 58



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
01	Serviço de fabricação de estruturas em aço, conforme normas da ABNT, para fabricação e montagem de peças, componentes e estruturas em perfis e chapas metálicas, com o fornecimento de materiais, soldas e mão de obra, de acordo com desenhos e croquis fornecidos pelo Saae.	Kg	10.000			
Valor Total: R\$ xxxxxxxx						

O Sistema de Registro de Preços será adotado conforme situações previstas no Decreto Municipal 13.214/2020, alterado pelo Decreto Municipal 13.434/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A equipe de fiscalização terá poderes para analisar decidir sobre proposições do Prestador de Serviço/Fornecedor que visem melhorar a execução do objeto, propor aplicações de advertência ao Prestador de Serviço/Fornecedor quanto ao prazo de entrega e as falhas do Prestador de Serviço/Fornecedor, solicitar a substituição dos produtos inadequadamente entregues e propor aplicação de penalidades.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta contratação os gestores e fiscais designados abaixo, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e as disposições contidas no **Decreto Municipal 14.201 de 03 de fevereiro 2022.**

Gestor da Ata Nome: Carlos Alberto Sacramento Alves E-mail: carlos.alves@saaeita.mg.gov.br Contato: (31) 9 8699-2757	Gestor Suplente da Ata Nome: Raphael Silva E-mail: raphael.silva@saaeita.mg.gov.br Contato: (31) 9 8784-4333
Fiscal da Ata Nome: Ivaci Silva	Fiscal Suplente da Ata Nome: João Marcos Santos Almeida
E-mail: Contato: (31) 3562-4132	E-mail: joao.almeida@saaeita.mg.gov.br Contato: (31) 3562-4132

A existência da fiscalização, não exime, em nenhuma hipótese, o Prestador de Serviço/Fornecedor das responsabilidades legais, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vicio redibitório, como tal definido pela Lei Civil, bem como dos danos materiais, morais e pessoais que forem causados a terceiros, sejam por atos e omissões próprios, ou de seus prepostos na execução do objeto. De igual maneira, o Prestador de Serviço/Fornecedor responde integralmente pela segurança do pessoal na execução da entrega.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade dos produtos entregues, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Página 39 de 58



Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência ao Prestador de Servico/Fornecedor, por escrito, para adocão das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

O SAAE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações técnicas e da proposta comercial apresentada pelo Prestador de Servico/Fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o SAAE de Itabirito, através da Gerência Técnica, admitindo-se, no entanto. Adesão a Ata por outros órgãos e pelo Poder Executivo da Administração Pública, desde que previamente autorizado pelo SAAE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência de precos registrados não obriga o SAAE de Itabirito, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Prestador de Serviço/Fornecedor não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

O Prestador de Serviço/Fornecedor deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço/fornecimento.

Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o SAAE prepostos, empregados ou demais pessoas do PRESTADOR SERVIÇO/FORNECEDOR designados para a execução do objeto, sendo o PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNCEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente. seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

O PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao SAAE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desta Ata, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao SAAE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pelo SAAE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou da presente Ata, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do SAAE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

O PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR, no cumprimento desta Ata, obriga-se a:

- a)Prestar os serviços contratados com zelo, eficácia, eficiência e efetividade, dentro dos prazos estabelecidos.
- b) Cumprir todas as determinações, as ordens verbais ou escritas dos responsáveis pela CONTRATANTE, quando o serviço e/ou materiais não atenderem às normas técnicas e legais estabelecidas.

Página 40 de 58



- c) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- d) Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- e) Aceitar acréscimos e supressões até o limite previsto na legislação em vigor, nos termos do parágrafo primeiro e segundo do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.
- g) A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses.
- h) A garantia será contada a partir do recebimento dos serviços.
- i) A Contratada deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com equipamentos de segurança para os funcionários (EPI's e EPC's) de acordo com a NR06, transporte, impostos, alimentação de pessoal, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do objeto.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O SAAE, no cumprimento desta Ata, obriga-se a:

- a) Prestar todas as informações e dados relacionados ao objeto ora contratado sempre que se fizer necessário ao cumprimento deste Contrato;
- b) Colocar à disposição funcionário(s) especializado(s) para orientações e fiscalização do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido no prazo determinado.
- d) Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus gestores, o que não reduzirá, nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.
- e) Exigir a retirada ou substituição dos empregados da CONTRATADA, quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, por simples irreverência, inaptidão, mesmo que relativa, para os servicos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal.

O pagamento será realizado pela Contabilidade do SAAE de Itabirito.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte do SAAE de Itabirito, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Prestador de Serviço/Fornecedor, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento da Ata, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, o Prestador de Serviço/Fornecedor deverá comunicar ao SAAE por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

O Prestador de Serviço/Fornecedor deverá manter durante todo processo licitatório e execução contratual os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 41 de 58





Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

de eventuais atrasos de pagamento, desde que 0 PRESTADOR SERVIÇO/FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo SAAE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

= Índice de compensação financeira (0,00016438)

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

O pagamento mensal dos servicos somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade fiscal da licitante.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE ENTREGA

Os serviços deverão ser realizados no município de Itabirito-MG, em endereço a ser combinado com o Gestor do contrato e os desenhos e croquis serão fornecidos pelo setor técnico do SAAE.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA ENTREGA

O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo Setor de Manutenção do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG, podendo tal prazo ser revisto conforme o artigo 57, §1º. da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO/ACEITE

O recebimento será realizado após aprovação e aceite da fiscalização, sendo que a CONTRATADA será responsabilizada pela garantia dos serviços prestados consoante às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A prestação dos serviços deverá ser comprovada mediante documento/fatura, que deverá estar em consonância com as requisições emitidas pelo Gestor do contrato, onde conste as seguintes informações:

- a) Qual serviço foi executado;
- b) Qual o Sistema solicitante;
- c) Quantidade de material utilizado em kg.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade do Registro de Preços, FICA VEDADO QUALQUER REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal 10.192/01.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão Página 42 de 58





gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço, observadas as disposições contidas na legislação vigente.

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10.314, de 14 de abril de 2014, o Prestador de Serviço/Fornecedor poderá pleitear revisão de preços.

O Prestador de Serviço/Fornecedor, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral do SAAE, dirigido à Gerência Responsável pela gestão da Ata, comprovando a ocorrência do deseguilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato:
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado deseguilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da *Internet* confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

Junto com o requerimento, o prestador de serviço/fornecedor deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

É vedado o Prestador de Servico/Fornecedor interromper o fornecimento, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de precos, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e da cotação vigente à época.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá libera-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os prestadores de serviço para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Página 43 de 58



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado ao SAAE de Itabirito, em especial aos Gestores e Fiscais e ao BENEFICIÁRIO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
- d) Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo- se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PESQUISA DE PREÇOS

- a) Para autorizar a contratação, a critério do Órgão Gestor ou da autoridade competente, poderá ser realizada pesquisa de preço dos itens a serem contratados, considerando o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- b) A pesquisa de preços consistirá em consultas ao mercado, às publicações especializadas, a bancos de dados de preços praticados no âmbito da Administração Pública ou as listas de instituições privadas e públicas de formação de preços.
- c) As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação.
- d) Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.
- e) Qualquer alteração na forma da pesquisa de preços deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

- **1. A advertência**, realizada por escrito, pelo fiscal ou gestor do contrato, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos sequintes casos:
- I Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- **IV -** Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.
- **1.1.** A advertência será expedida, também, pelo ordenador de despesas competente, orientado pelo fiscal ou gestor do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

Página 44 de 58



- I Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto:
- II Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- III Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.
- 2. A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato/ata não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:
- I 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do servico não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras:
- II 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
- III 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada:
- IV 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
- 2.1. A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº: 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei nº: 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 2.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 2.3. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:
- I O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.
- 2.4. poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 2.5. Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 45 de 58



- 3. impedirá, temporariamente, o fornecedor de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:
- I Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
- II Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos:
- d. Manter comportamento inidôneo.
- 3.1. O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº: 10.520/2002.
- 3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.
- 3.3. A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede do SAAE.
- 4. A declaração de inidoneidade, de competência do Presidente do SAAE, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração.
- 4.1. Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 337-E a 337-O do Código de Processo Penal.
- 4.2. A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do resumo ou da íntegra da presente Ata de Registro de Preços em jornal e no site do SAAE de Itabirito, será providenciada e correrá por conta e

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

Página 46 de 58



ônus da Autarquia Municipal.

Integram esta Ata de Registro de Precos o Edital do Pregão Eletrônico nº. 033/2023 - RP, com todos os seus anexos e a proposta de preços apresentada pelo signatário detentor no certame supracitado, independentemente de sua transcrição.

Aplicam-se à presente Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº. 10.520/02.

As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Itabirito/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, XX de XXXXXXXXXXX de 2023

Rogério Eduardo de Oliveira Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE CONTRATANTE

CONTRATADA

Carlos Alberto do Sacramento Alves Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE **GESTOR DA ATA**

Ivaci da Silva Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE **FISCAL DA ATA**

Página 47 de 58



ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº SAAE/ITA XXX/2023 PROCESSO LICITATÓRIO №.: 058/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 033/2023 REGISTRO DE PRECOS Nº.: 019/2023

> Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, com fornecimento de material e mão de obra, para fabricação e montagem de peças, componentes e estruturas em perfis e chapas metálicas para as áreas de manutenção, operação e tratamentos na sede e distritos dos sistemas de Água e Esgoto e sistema do Servico Drenagem Autônomo Saneamento Básico de Itabirito-MG.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO do Município de Itabirito/MG, Autarquia Municipal reestruturada pela Lei nº 2.999 de 2014, inscrito no CNPJ sob o nº 20.067.146/0001-61,com sede na Rua Rio Branco, nº 99, centro, representado neste ato por seu Diretor Presidente em Exercício, Rogério Eduardo de Oliveira, portador do CRQ 022.023-18, CPF 627.197.186.53, no uso de suas atribuições legais, consoante Decreto nº 12704/2019, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado; e, de inscrita XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXXXXXX - CEP XXXXXXXXX, contato (XX) XXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX; neste ato representado por seu sócio Administrador, Sr. XXXXXXXXXXXXXX portador do CPF: XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, nos termos das Leis 10.520/2002. 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela lei complementar 147/2014, pelo Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Municipal 13.214/2020, alterado pelo Decreto Municipal 13.434/2020, Decreto Municipal 12.943/2019 e das demais normas legais aplicáveis à espécie, têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, com fornecimento de material e mão de obra, para fabricação e montagem de peças, componentes e estruturas em perfis e chapas metálicas para as áreas de manutenção, operação e tratamentos na sede e distritos dos sistemas de Água e Esgoto e sistema de Drenagem do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG. conforme especificações abaixo:

Página 48 de 58



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
01	Serviço de fabricação de estruturas em aço, conforme normas da ABNT, para fabricação e montagem de peças, componentes e estruturas em perfis e chapas metálicas, com o fornecimento de materiais, soldas e mão de obra, de acordo com desenhos e croquis fornecidos pelo Saae.	Kg	10.000			
Valor Total: R\$ xxxxxxxx						

- 1.1.1. Parágrafo único: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 1.1.1.1. Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 019/2023, com todos os seus anexos;
- **1.1.1.2.** Ata de Registro de Precos:
- **1.1.1.3**. Proposta comercial de Preços Registrados.
- 1.2. O Objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, vedada sua cessão, transferência ou subcontratação, salvo na ocorrência comprovada de motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência formal da CONTRATANTE, sem preiuízo da responsabilidade da CONTRATADA, pelos ônus e perfeição dos mesmos, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.2. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço/fornecimento.
- 2.3 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados. previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 2.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resquardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Página 49 de 58



2,5 O atraso ou a abstenção pelo SAAE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do SAAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços contratados com zelo, eficácia, eficiência e efetividade, dentro dos prazos estabelecidos.
- b) Cumprir todas as determinações, as ordens verbais ou escritas dos responsáveis pela CONTRATANTE, quando o serviço e/ou materiais não atenderem às normas técnicas e legais estabelecidas.
- c) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- d) Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- e) Aceitar acréscimos e supressões até o limite previsto na legislação em vigor, nos termos do parágrafo primeiro e segundo do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.
- g) A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses.
- h) A garantia será contada a partir do recebimento dos serviços.
- i) A Contratada deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com equipamentos de segurança para os funcionários (EPI's e EPC's) de acordo com a NR06, transporte, impostos, alimentação de pessoal, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no cumprimento deste Contrato, obriga-se a:

- a) Prestar todas as informações e dados relacionados ao objeto ora contratado sempre que se fizer necessário ao cumprimento deste Contrato;
- b) Colocar à disposição funcionário(s) especializado(s) para orientações e fiscalização do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido no prazo determinado.
- d) Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus gestores, o que não reduzirá, nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.
- e) Exigir a retirada ou substituição dos empregados da CONTRATADA, quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, por simples irreverência, inaptidão, mesmo que relativa, para os serviços contratados.

Página 50 de 58



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global estimado para os serviços é de R\$XXXXXXXX
- **4.2**. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias corridos** após a emissão e aceite das Notas Fiscais, através de **boleto bancário** ou **depósito bancário** em conta corrente, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer o nº da agência e nº da conta bancária, de sua titularidade, para a efetuação do depósito.
- **4.3**. O pagamento será realizado pela Contabilidade do SAAE de Itabirito.
- **4.4.** Em caso de eventual atraso no pagamento por parte do SAAE, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.
- **4.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- **4.6**. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de cópia da **CND** (Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e do **CRF** (Certificado de Regularidade do FGTS) da **CONTRATADA** e todas as incidências fiscais que sobre elas possam recair, condições estas indispensáveis para a efetuação do pagamento, não sendo permitido, por lei, antecipar o pagamento.
- **4.7.** Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao SAAE por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.
- **4.8**. A Contratada deverá manter durante todo processo licitatório e execução da Ata os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- **4.9.** Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

- **5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/_/_ (DD/MM/AAAA).
- **5.2.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Página 51 de 58



- 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **5.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.8. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, das quais resulte desequilíbrio financeiro permanente, a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão pleitear Revisão de Preços, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações.
- **5.9.** A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral do SAAE, dirigido ao gestor do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:
 - I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
 - II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preco:
 - III. Documentação comprobatória do alegado deseguilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **5.9.1.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.
- 5.9.2. A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação.
- 5.9.3. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- **5.10.** A cada pedido de revisão dos preços deverão comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.
- 5.11. É VEDADO À CONTRATADA INTERROMPER A ENTREGA DOS PRODUTOS, ENQUANTO AGUARDA O TRÂMITE DO PROCESSO DE REVISÃO DE PREÇOS, ESTANDO SUJEITA ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA CLAÚSULA.
- **5.12.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

Página 52 de 58



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente do objeto desta licitação consta do Orcamento da Autarquia. Os recursos para o objeto do presente registro de precos, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação. Centro de Custo :11

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua publicação até XXXX

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os serviços deverão ser realizados no município de Itabirito-MG, em endereço a ser combinado com o Gestor do contrato e os desenhos e croquis serão fornecidos pelo setor técnico do SAAE.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA ENTREGA

9.1. O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo Setor de Manutenção do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG, podendo tal prazo ser revisto conforme o artigo 57, §1º. da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO/ACEITE

- 10.1 O recebimento será realizado após aprovação e aceite da fiscalização, sendo que a CONTRATADA será responsabilizada pela garantia dos servicos prestados consoante às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.2 A prestação dos serviços deverá ser comprovada mediante documento/fatura, que deverá estar em consonância com as requisições emitidas pelo Gestor do contrato, onde conste as seguintes informações:
- a) Qual servico foi executado:
- b) Qual o Sistema solicitante;
- c) Quantidade de material utilizado em kg.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

Página 53 de 58



- **12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- **12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.1.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme o disposto no Artigo 67 da Lei nº 8666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais designados:

Gestor da Ata Nome: Carlos Alberto Sacramento Alves E-mail: carlos.alves@saaeita.mg.gov.br Contato: (31) 9 8699-2757	Gestor Suplente da Ata Nome: Raphael Silva E-mail: raphael.silva@saaeita.mg.gov.br Contato: (31) 9 8784-4333
Fiscal da Ata Nome: Ivaci Silva E-mail: Contato: (31) 3562-4132	Fiscal Suplente da Ata Nome: João Marcos Santos Almeida E-mail: joao.almeida@saaeita.mg.gov.br Contato: (31) 3562-4132

13.2. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta contratação os gestores e fiscais designados abaixo, observados os Arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições contidas no **Decreto Municipal 14.201 de 03 de fevereiro 2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

- **14.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e ao BENEFICIÁRIO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- **14.1.1**. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- **14.1.2.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.
- **14.1.3**. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital.
- **14.1.4**. Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.
- **14.1.5**. Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Página 54 de 58



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- **15.1.** Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:
- **1. A advertência**, realizada por escrito, pelo fiscal ou gestor do contrato, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos sequintes casos:
- I Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- **III -** Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas:
- **IV -** Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.
- **1.1.** A advertência será expedida, também, pelo ordenador de despesas competente, orientado pelo fiscal ou gestor do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:
- I Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- **II -** Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- **III -** Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.
- **2. A multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato/ata não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:
- I 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- II 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
- **III** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- **IV -** 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

Página 55 de 58



- **2.1. A multa** será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº: 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei nº: 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.
- **2.2.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 2.3. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:
- I O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.
- **2.4**. poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- **2.5**. Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.
- **3**. impedirá, temporariamente, o fornecedor de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:
- I Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
 II Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
- **a.** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- **d**. Manter comportamento inidôneo.
- **3.1**. O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº: 10.520/2002.
- **3.2.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em

Página 56 de 58



retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

- **3.3**. A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede do SAAE.
- **4.** A **declaração de inidoneidade**, de competência do Presidente do SAAE, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração.
- **4.1.** Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 337-E a 337-O do Código de Processo Penal.
- **4.2**. A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DIREITO

17.1. Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA, o ônus de provar o contrário. Se a CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES</u>

18.1. Integra o presente contrato o **processo licitatório nº 058/2023**, na Licitação modalidade de **Pregão Eletrônico nº 033/2023**, na modalidade **Registro de Preços nº 019/2023**. nos termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, **homologado em XX/XX/2023**, com as inclusas condições gerais neles contidas, assim como a proposta firmada pela CONTRATADA com todas as condições nelas contidas, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº Leis 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- **20.1**. As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **20.2**. E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Página 57 de 58



Itabirito/MG, XX de XXXXXXXXXXX de 2023.

Rogério Eduardo de Oliveira Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE CONTRATANTE

Carlos Alberto do Sacramento Alves Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE **GESTOR DO CONTRATO**

Ivaci da Silva
Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE
FISCAL DO CONTRATO

Rua Rio Branco, 99, Centro | Itabirito - MG | 35450-081